



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA GP.TRT4 Nº 6.085, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Republicação

(Texto compilado com a alteração promovida pela Portaria GP.TRT4 nº 2.458/2024)

Institui Grupo de Trabalho para acompanhamento do plano de trabalho a ser estabelecido com a Organização Internacional do Trabalho – OIT para promover a aplicação efetiva das Normas Internacionais do Trabalho pelos Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil, a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, realizado em 29 de dezembro de 1964;

CONSIDERANDO o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Internacional do Trabalho para a Cooperação Técnica com outros Países da América Latina e Países da África, firmado em Genebra, em 29 de julho de 1987;

CONSIDERANDO o Ajuste complementar ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Internacional do Trabalho para a Cooperação Técnica com outros Países da América Latina e Países da África para a implementação do Programa de Parceria OIT/Brasil para Promoção da Cooperação Sul-Sul, assinado em Genebra em 23 de março de 2009;

CONSIDERANDO o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Internacional do Trabalho para o Estabelecimento de um Programa de Cooperação Técnica para a Promoção de uma Agenda de Trabalho Decente, firmado em 02 de junho de 2003;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente, elaborado de maneira participativa em 2010 como instrumento de operacionalização da Agenda Nacional de Trabalho Decente;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 123/2022, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a pesquisa realizada pela Escola Nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados do trabalho no Brasil, em abril de 2022, sobre o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

conhecimento dos juízes do trabalho acerca do controle de convencionalidade e das Convenções da OIT;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular os juízes diante de casos recentes de trabalho escravo no âmbito da competência da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO a constatação de falta de conhecimento sobre normas internacionais por parte dos juízes do trabalho;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 7726/2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para acompanhamento do plano de trabalho a ser estabelecido com a Organização Internacional do Trabalho – OIT para promover a aplicação efetiva das Normas Internacionais do Trabalho pelos Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

- I -** Desembargador Francisco Rossal de Araújo;
- II -** Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz;
- III -** Desembargador Fabiano Holz Bezerra;
- IV -** Desembargador João Paulo Lucena;
- V -** Juiz Gustavo Fontoura Vieira;
- VI -** Juiz Silvionei do Carmo;
- VII -** Juíza Eliane Covolo Melgarejo;
- VIII -** Juíza Gabriela Lenz de Lacerda; ([alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.458/2024](#))
- IX -** Juíza Lúcia Rodrigues de Matos;
- X -** Juíza Carolina Cauduro Dias de Paiva;
- XI -** Juíza Rachel Albuquerque de Medeiros Mello;
- XII -** Juíza Bárbara Fagundes.

Parágrafo único. A Juíza Carolina Cauduro Dias de Paiva coordenará o Grupo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Trabalho, que terá como vice-coordenadora a Juíza Eliane Covolo Melgarejo.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 3º Cabe ao coordenador do Grupo de Trabalho:

- I -** convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II -** comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pela vice-coordenadora;
- III -** estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV -** zelar pela eficiência do colegiado;
- V -** mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;
- VI -** imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII -** validar eletronicamente as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO

Art. 4º A Escola Judicial, por meio de sua Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento Jurídico, atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE :

- I -** receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II -** enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III -** convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV -** providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V -** redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;
- VI -** encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII -** monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII -** providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e
- IX -** instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do grupo com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do grupo.

§ 2º Cabe ao titular ou à titular da UAE:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- I -** zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
 - II -** manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
 - III -** dar ciência ao coordenador ou coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
 - IV -** reportar ao coordenador ou coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
 - V -** reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador ou coordenadora.
- § 3º** As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES**

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada seis meses e, extraordinariamente, quando necessário. [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.458/2024\)](#)

§ 1º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo coordenador ou coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador ou coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 6º O grupo poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

**CAPÍTULO VI
DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO**

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I -** a data, o horário e o local da reunião;
- II -** o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III -** as deliberações tomadas;
- IV -** o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação; e
- V -** os nomes dos participantes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

§ 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do grupo, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

§ 4º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.

§ 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

CAPÍTULO VII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do Grupo de Trabalho, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o coordenador ou coordenadora, ou o vice-coordenador ou vice-coordenadora.

Art. 9º As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador ou coordenadora.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 11. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 12. Fica prorrogado até o dia 24 de outubro de 2026 o prazo inicialmente concedido para conclusão dos trabalhos do Grupo. [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.458/2024\)](#)

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT da 4ª Região/RS